

FOLHANO HOH

**CONTRATO Nº 027/2020** 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, E A EMPRESA PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI, DE ACORDO COM A DISPENSA Nº 06/2020.

O MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.112.289/0001-82, com sede e foro com sede na Avenida Leandro Maciel, n° 08, Cumbe/SE doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Gestor, o Sr. MARCELO GOMES MORAES, portador do CPF nº 532.553.215-49 e a empresa PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.294.096/0001-58, situada na Rua Manoel Perciliano dos Santos, Povoado Cruz das Graças, Nossa Senhora Aparecida/SE, CEP 49.540-000, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua proprietária, a Srª Iquiane Santos Pereira de Jesus, inscrita no CPF nº 052.107.925-01, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2020, com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, a alterações posteriores, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de reforma do prédio da Prefeitura Municipal de Cumbe/SE, conforme proposta de preços em anexo.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Processo de Dispensa e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal pagará à Contratada o valor global de R\$ 25.989,42 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos).
- **3.2.** Para o pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:
- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado;
- b) Medição ou avaliação dos serviços, devidamente assinado pelo fiscal do Contrato e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal;
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da Contratante e da Contratada;
- f) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- h) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- i) Cópia da GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;





- I) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- m) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- **4.1.** O prazo máximo de execução das obras, objeto desta licitação e do contrato dela decorrente, será de **30 (trinta) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviço e Mobilização emitida pela Prefeitura Municipal, e consequentemente ciência da CONTRATADA.
- **4.2.** O prazo de vigência do contrato será **até 14 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei nº 8.666/93, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

**5.1.** O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.1.** Os pagamentos serão efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93 e artigos 5° a 8° da Resolução n° 296/2016 emanada do TCE/SE.
- **6.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.3.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **6.4.** Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.
- **6.5.** Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

# CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas com a prestação de serviços ocorrerão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2020 da Prefeitura Municipal de Cumbe, Estado de Sergipe, obedecendo à seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
12001. Secretaria Municipal de Obras	1028 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de	44905100 – Obras e Instalações	FR: 10010000 - Recursos Próprios
Públicas	Próprios Municipais		

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

I. Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade

e a efetividade na



FOLHA Nº 446

realização dos serviços prestados;

- II. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato:
- **IV.** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
  - V. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- 8.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:
  - I. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura Municipal, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- **III.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato:
- **IV.** Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura Municipal, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Único -** Será assegurada a Prefeitura Municipal a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- **9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei n° 77 e seguintes da Lei n° 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n° 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.
- **9.2.** A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- **10.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.
- **10.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei n° 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **11.1.** O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- **11.2.** As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;





**11.3.** A Critério do Contratante, e em função da necessidade do fornecimento, a Contratada obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Cumbe/SE, 14 de agosto de 2020.

MARCELO GOMES MORAES
Prefeitura Municipal
CONTRATANTE

PEREIRA EMPREENDIMENTOS EIRELI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

aura CPP. 045. 880.005-86

2. Chisangula V. do S. Santus - CPF. 012, 129. 085-97